

A PARTICIPAÇÃO COMO PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO NO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO E DE MATO GROSSO DO SUL

REGINA CELIA DE MORAIS ALVES SILVA
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados-MS, Brasil
regina.alves@ifma.edu.br
Doutoranda

ANDRÉIA VICÊNCIA VITOR ALVES
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados-MS, Brasil
andreaalves@ufgd.edu.br

JONATA CRISTINA DOS SANTOS
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados-MS, Brasil
jonatacristina@gmail.com
Doutoranda-Bolsista Fundect

INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

A gestão democrática, na forma da lei, constitui-se um dos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 sobre o qual o ensino público deverá ser ministrado (Brasil, 1988). Tal gestão foi reafirmada na Lei nº 9.394 que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) apresentando como um dos princípios dessa gestão a participação de professores na elaboração do projeto político pedagógico e a participação da comunidade escolar em Conselhos Escolares e Fórum dos Conselhos Escolares.

De modo semelhante o Plano Nacional de Educação-PNE (2014) reafirma a gestão democrática como princípio, deixando claro que os estados, Distrito Federal os municípios devem elaborar seus respectivos planos de educação ou adequarem os planos já aprovados (Brasil,2014). A meta 19 do PNE menciona em suas estratégias mecanismos de participação, como os órgãos colegiados, formados por conselhos, associações e grêmios, deixando evidente a importância da participação na efetivação da gestão democrática.

Participação, “[...] significa fazer parte, tomar parte, ser parte de um ato ou processo, de uma atividade pública” (Teixeira, 1999, p. 187). Isso quer dizer que, a efetivação da gestão democrática implica a participação e o Estado deve instituir meios

que garantam a participação da sociedade nas tomadas de decisões que são de seu interesse.

A participação social carrega o potencial de intervir nas estratégias de planejamento e execução das políticas públicas buscando a transparência das agências estatais deixando-as ao alcance do controle da sociedade, sendo forte elemento no processo de emancipação humana (Tatagiba; Teixeira, 2006, p. 8).

Compreendendo que os planos de educação são instrumentos do planejamento educacional, que se constitui em mecanismo relevante de organização dos sistemas de ensino e devem estar em consonância com o PNE o presente trabalho busca identificar no Plano Estadual de Educação do Maranhão (PEE/MA) e no Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE/MS) os espaços que estabelecem a participação da sociedade na gestão da educação. A pesquisa é de natureza qualitativa e tem por base a análise documental. Utiliza como fontes documentais o PEE/MA e o PEE/MS.

DESENVOLVIMENTO

O Maranhão está localizado na região nordeste e tem cerca de 329.651,495km² de área territorial e população de 7.153.262 pessoas. O estado de Mato Grosso do Sul está localizado na região Centro- Oeste, a área territorial tem 357.142,010km² e população de 2.757.013 pessoas (IBGE, 2022).

O PEE do Maranhão aprovado pela Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014 estabeleceu na meta 20 estratégias para a implantação da gestão democrática. Essa meta assegura condições, no prazo de dois anos, para a concretização da gestão democrática, através da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, contudo associa tal processo a critérios de mérito e desempenho (PEE/MA 2014).

O PEE/MA traz estratégias que estabelecem a participação da sociedade nas de tomadas de decisões das ações do Estado estabelecendo a criação de conselhos de educação com representantes dos conselhos das escolas públicas, grêmio estudantil, conselhos municipais de educação.

Assegura a criação de condições efetiva para a participação da comunidade escolar e local na elaboração do projeto político pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimento escolar. E, estimula a eleição direta para o cargo de

gestor das escolas públicas das redes municipais, com vista a garantir condições para a efetiva participação das comunidades escolares.

Busca promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico da escola, projeto político pedagógico, plano de aplicação, prestação de contas e acompanhamento dos financiamentos e programas destinados às escolas. Bem como, fortalecer a gestão escolar garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática (PEE/MA 2014).

Em suma, os aspectos mencionados envolvendo conselhos de educação, grêmios estudantil e a participação na elaboração do projeto político pedagógico fazem parte da constituição da gestão democrática e são mecanismos de suma importância na gestão da escola.

No que se refere à participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, tal participação é importante para a democratização dos processos de decisão envolvendo a instituição escolar, contudo a gestão enunciada indica uma perspectiva também gerencial, visto que está associada a critérios técnicos de mérito e de desempenho.

Quanto a gestão democrática, o PEE/MS, sancionado pela Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014 trata na meta 19 de assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

Estabelece a implementação e o fortalecimento dos grêmios estudantis e associações de pais, articulando-os com os conselhos escolares, a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como mecanismo de participação e fiscalização da gestão educacional e escolar, considera a participação e a consulta da comunidade escolar na formulação do projeto político pedagógico ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

Além disso, firma a criação de mecanismo de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional; bem como reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados.

Esses aspectos também são apresentados pelo PEE/MA, e são importantes mecanismos de participação, contudo, o PEE/MS se difere ao aplicar prova nacional específica para os diretores, a fim de subsidiar a definição de critérios para o provimento do cargo, materializada com a participação da comunidade escolar.

CONCLUSÕES

A participação contribui para a formação política do cidadão instrumentalizando-o para que possa agir com autonomia e consciência de seu papel no processo de transformação social. Compreendemos que esse exercício favorece a construção da vontade coletiva ultrapassando o cotidiano escolar no sentido de construir espaços de atuação necessários à transformação da realidade na qual a educação está inserida.

Em termos de gestão democrática, a participação tanto no PEE/MA quanto no PEE/MS está atrelada a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola, currículos escolares, planos de gestão escolar, diagnóstico da escola, prestação de contas e acompanhamento dos financiamentos e programa, aos regimentos escolares, conselhos escolares, a criação e/ou consolidação de fóruns e Fórum dos Conselhos Escolares.

No entanto, no tocante a escolha de diretores, enquanto o PEE/MA assinala para a eleição direta com a participação da comunidade escolar o PEE/MS caminha para aplicação de prova nacional específica, a fim de definir critérios objetivos para provimento do cargo, secundarizando assim a participação da comunidade escolar.

Percebe-se que a eleição de diretores é considerada um mecanismo de participação na gestão democrática da educação em ambos os planos, mas a depender de como é apresentado o processo eleitoral, ela também pode ser considerada um mecanismo da gestão gerencial, principalmente quando tal processo apresenta como principais critérios a meritocracia e secundariza a participação da comunidade escolar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso: jan. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, n. 120-A, edição extra, p. 1-7

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022**. Brasília: IBGE, 2022. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/brasil/ma/panorama>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MARANHÃO. **Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014**. Plano Estadual de Educação – PEE no Maranhão. Disponível em: http://www.educacao.ma.gov.br/files/2016/05/suplemento_lei-10099-11-062014-PEE.pdf. Acesso: 11 set. 2024

MATO GROSSO DO SUL. **Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014**. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. 2014. Disponível em: <http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/pee-ms-2014.pdf>. Acesso: jan.2025.

TATAGIBA, L.; TEIXEIRA, A. C. C. Democracia representativa: complementaridade ou combinação subordinada? Reflexões sobre instituições participativas e gestão pública na cidade de São Paulo (2000- 2004). **Concurso Do Clad Sobre Reforma Do Estado E Modernização Da Administração Pública**, 19, 2006.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. As dimensões da participação cidadã. **CADERNO CRH**, Salvador, n. 26/27, p.179-209, jan./dez. 1997.